

MR 071527/2025

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO – SINDILOJAS VALE GERMÂNICO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, informam que foi fechada a convenção coletiva 2025/2026, nos termos abaixo descritos e solicitam empenho aos DPs e escritórios de contabilidade no sentido de serem observadas e cumpridas as cláusulas acordadas que beneficiam empregados, empregadores e clientes.

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 1º de outubro de 2025, ficam ajustados os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.910,00** (um mil novecentos e dez reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.910,00** (um mil novecentos e dez reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.880,00** (um mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados a partir de outubro de 2025, servirão de base de cálculo quando da revisão da próxima Convenção coletiva.

REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de outubro de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenientemente serão reajustados no percentual de **6,10% (seis inteiros e um décimo)**, a incidir sobre o salário de **outubro de 2024**, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisada.

O percentual de reajuste previsto no “caput” da presente cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.290,28** (oito mil, duzentos e noventa reais com vinte e oito centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Poderão ser compensados nos seguintes reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em **01/10/2025**, a taxa de reajustamento do salário do empregado que ingressar na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Tabela Proporcional de Admissão	
Admissão	Reajuste
Outubro / 2024	6,10%
Novembro de 2024	5,60%
Dezembro de 2024	5,10%
Janeiro / 2025	4,60%
Fevereiro / 2025	4,10%
Março / 2025	3,60%
Abril / 2025	3,10%
Maio / 2025	2,60%
Junho / 2025	2,10%
Julho / 2025	1,60%
Agosto / 2025	1,10%
Setembro / 2025	0,60%

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença do mês de **outubro/2025** deverá ser paga junto com a **folha do mês de novembro/2025**.

PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO

No mês de outubro, os empregados abrangidos pela presente convenção receberão um bônus de natureza indenizatória no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo dia do comerciário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista em geral inclusive as dos Shoppings, poderão ficar abertas com funcionários nos seguintes dias e horários:

- I - Dia 24 de dezembro de 2025, até às **18:00 horas**.
- II - Dia 31 de dezembro de 2025, até às **18:00 horas**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - PATRONAL/EMPREGADORES

Parágrafo Primeiro: As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, **SINDILOJAS VALE GERMÂNICO**, ficam obrigadas a recolher ao sindicato patronal **02** (duas) vezes o valor correspondente a **3,0% (três por cento)** da folha de pagamento dos meses de **novembro/2025 e junho/2026**, a serem pagos ao Sindicato Patronal - **Sindilojas Vale Germânico** até os dias **27 de janeiro/2026 e 21 de julho/2026**, respectivamente. A obrigatoriedade está prevista no artigo 513, alínea 'e' da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). As empresas, até mesmo aquelas que não tenham empregados ficam obrigadas a dois recolhimentos mínimos de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), respectivamente.

A contribuição assistencial/negocial garante a representação em negociações, oferecendo segurança jurídica às empresas do segmento econômico. A contribuição é revertida em subsídios e gratuidade em diversas atividades e serviços, cursos práticos e benefícios que trazem previsibilidade e mais economia. Cada resultado positivo que o Sindilojas gera através da Negociação Coletiva, beneficia toda a categoria de estabelecimentos comerciais, como: Assessoria Jurídica; cursos gratuitos no Programa Mais Comércio pelo SENAC; Certificado de Regularidade; Rodada de Negócios; Café.com; Programa Representa +; Clube de Gestão (plataforma com cursos para empresários gratuitos); Senac Empresas (plataforma com cursos para empregados gratuitos) e diversas vantagens no SESC, como Escola Sesc, Rede Hoteleira do Sesc e Viagens pelo Sesc.

MR 071529/2025

CIRCULAR FERIADOS

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO – SINDILOJAS VALE GERMÂNICO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, reiteram as condições para abertura dos estabelecimentos de comércio varejista em feriados:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

Deliberam que os estabelecimentos comerciais das cidades de Novo Hamburgo e Campo Bom, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

Datas de **NÃO ABERTURA** (com auxílio de empregados):

01º de Janeiro / ANO NOVO - Feriado Nacional

01º de Maio / DIA DO TRABALHADOR - Feriado Nacional

Sexta-feira Santa / Comemorado em Data Móvel - Feriado Nacional

25 de Dezembro / NATAL – Feriado Nacional

As empresas em dia com as condições estipuladas no presente MR e MR 071527/2025, para ambas as Entidades, poderão abrir em demais feriados com a utilização de mão de obra de empregados, da seguinte forma:

- Os empregados SINDICALIZADOS (contribuintes ou sócios do sindicato) receberão **um prêmio**, de caráter indenizatório no valor de **R\$ 113,00** (cento e treze reais) **mais uma folga compensatória** a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado;
- Os empregados NÃO SINDICALIZADOS receberão a **folga compensatória**, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório.

EMPRESA (Estabelecimento Comercial) QUE ABRIR EM FERIADO, EM QUE É PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EMPREGADO, DEVE:

➤ **Encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo - Sindicato Laboral:**

- A relação dos empregados que trabalharão no feriado para o e-mail comerciariosnh@terra.com.br, com a escala de trabalho contendo nome, CPF e data da folga do empregado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado, em duas vias, para homologação;

➤ **Solicitar ao Sindilojas Vale Germânico - Sindicato Patronal:**

As empresas que tiverem interesse em **abrir seus estabelecimentos nos feriados, não referenciados no caput desta cláusula, poderão abrir condicionados à emissão** prévia, por parte do Sindilojas Vale Germânico, de um **CERTIFICADO DE ABERTURA**, que conste regularidade com as contribuições assistenciais/negociais previstas, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento. O não cumprimento poderá ser objeto de vistoria a ser realizada pelo Sindicato Laboral.

A emissão do **CERTIFICADO** referido, fica condicionado ao pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) em favor do Sindilojas Vale Germânico, solicitado em até 10 (dez) dias úteis que antecedem a **cada feriado solicitado**, não referenciados no caput desta cláusula, **ou** ao pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) **válido durante toda a vigência da Convenção Coletiva** (até 30/09/2026).

Ficam as empresas isentas da cobrança da taxa por feriado ou única, as empresas associadas ao Sindilojas Vale Germânico, desde que estejam em dia com as suas mensalidades de associação, no momento da emissão do certificado.

O certificado ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após o pagamento da taxa ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

OBS.:

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 06 (seis) horas, exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão adicional de 100% (cem por cento).

O trabalho aos domingos deverá observar a escala de dois por um, ou seja, a cada dois domingos trabalhados o domingo seguinte será folgado.

Exceções

As lojas localizadas em Shopping Centers e/ou Centro Comerciais NÃO estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, exceto aquelas que já mantêm ou que venham a manter acordos específicos com a Entidade Obreira, o que não isenta da regularidade com a Entidade Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

O disposto na convenção coletiva MR 071529/2025 de trabalho aplica-se exclusivamente aos representados da categoria econômica e da categoria profissional e conforme a sua cláusula 2^a, que tenham seus estabelecimentos localizados na rua.

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática. Entende-se, "empregado prejudicado", os constantes na GFIP do mês da infração.